



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

Ementário

2009

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação
Seção de Jurisprudência
Boa Vista/Roraima - 2009

Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

Presidente

Desembargador Ricardo Oliveira

Vice-Presidente Corregedor

Desembargador Robério Nunes

Composição

Jurista Stélio Dener

Jurista Jorge Fraxe

Juiz de Direito Luiz Fernando Mallet

Juiz de Direito Erick Linhares

Juiz Federal Helder Girão

Procurador Regional Eleitoral

Dr. Angelo Gourlart Villela

Sumário

Ementas.....	4
Índice de Assuntos.....	35

CAMPANHA ELEITORAL – CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO

- RECURSO ELEITORAL SENTENÇA PRIMÁRIA. CASSAÇÃO DO REGISTRO E INELEGIBILIDADE. CANDIDATO A PREFEITO E A VICE. ELEIÇÃO 2008. PRELIMINARES DE:
 - CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO CONHECIDA.
 - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR PENA DE CASSAÇÃO DE REGISTRO EM SEDE DE AIJE. NÃO CONHECIDA.
 - PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO PARA VIOLAÇÃO DA NORMA DO ART. 39, DA LEI 9.504/97. NÃO CONHECIDA.
 - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE DO DANO. NÃO CONHECIDA.MÉRITO. CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO. FALTA DE PROVAS. SHOWMÍCIO. INFRAÇÃO AO ART. 39, §7º DA LEI 9.504/97 VERIFICADA. INELEGIBILIDADE DECRETADA. SANÇÃO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO AFASTADA. PROVIMENTO PARCIAL.
Transcorrido o pleito eleitoral, a única sanção a ser aplicada, em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, é a inelegibilidade do candidato por 3 anos.

Acórdão julgado em 22.09.2009, Processo nº 120 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Luiz Fernando Mallet

Decisão: Por maioria votos, em não conhecer da preliminar de carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido, vencido o Juiz Erick Linhares; por unanimidade de votos, em não conhecer das preliminares de impossibilidade de cassação de registro, ausência de potencialidade do dano e Inexistência de sanção para violação do art. 39, § 7.º, da Lei n.º 9.504/97; e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, excluindo a sanção de cassação de registro, mantendo-se a de inelegibilidade por 03 (três) anos. Vencidos, em parte, os Juízes Robério Nunes, Helder Girão e Stélio Dener, que votaram pelo improvimento do recurso. Votou o Presidente, acompanhando o voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

- AÇÃO PENAL - VANTAGEM - OFERECIMENTO - VOTO - CNH - CURSO GRATUITO - CRIME ELEITORAL - ART. 299 C.E - DEPUTADO ESTADUAL - APURAÇÃO - INQUÉRITO - COMPETÊNCIA - USURPAÇÃO - RECLAMAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - DENÚNCIA - RECEBIMENTO - COMUNICAÇÃO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - SUSPENSÃO DO PROCESSO - AUDIÊNCIA - COMPARECIMENTO PESSOAL - LEI 9099/95.

Acórdão julgado em 16.03.2009, Processo nº 02 – Classe Ação Penal
Relator: Juiz Erick Linhares

Decisão: Unânime em receber a denúncia oferecida contra o deputado estadual Francisco de Sales Guerra Neto, com expedição de comunicação à Assembléia Legislativa do Estado e designação de audiência para apreciação de proposta de suspensão do processo.

- **RECURSO ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA - TRANSPORTE DE ELEITORES.**

O art. 41-A da Lei 9.504/97 independe da participação direta do candidato na conduta vedada. Recurso improvido.

Acórdão julgado em 28.04.2009, Processo nº 66 – Classe Recurso Eleitoral

Relator: Juiz Erick Linhares

Decisão: Unânime em negar provimento ao recurso.

- **ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTO - ART. 41-A, LEI 9.504/97. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. IMPROVIMENTO.**

Incumbe ao representante a prova dos fatos alegados e que configurariam captação ilícita de votos. Incorrendo prova das alegações, improcede a representação. Recurso improvido.

Acórdão julgado em 08.09.2009, Processo nº 121–Classe Recurso Eleitoral

Relator: Juiz Robério Nunes

Decisão: Unânime em indeferir o recurso eleitoral, nos termos do voto do Relator.

- **AÇÃO PENAL. DENÚNCIA. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL ATIVA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO §2º DO ART.357 DO CÓDIGO ELEITORAL. DENÚNCIA RECEBIDA.**

Acórdão julgado em 16.11.2009, Processo nº 01–Classe Ação Penal

Relator: Juiz Erick Linhares

Decisão: Por maioria, em receber a denúncia.

CAMPANHA ELEITORAL – CONTRIBUIÇÃO - DOAÇÃO

- **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL ACIMA DO LIMITE LEGAL, LEI N.º 9.504/97, ART. 23, § 1º, INC. I, E § 3º. PRELIMINAR DE PRECLUSÃO REJEITADA. PRELIMINAR DE COISA JULGADA ACOLHIDA, PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

A legislação eleitoral não é expressa quanto ao prazo para o ajuizamento de representação eleitoral em relação à doação de campanha eleitoral que extrapola o limite legal, portanto, tal critério deve ser judicialmente estabelecido. No caso concreto, reconheceu-se como lapso temporal de ajuizamento o período correspondente ao mandato outrora pleiteado pelo candidato beneficiado pela doação.

Constatada a coisa julgada, extingue-se o processo sem resolução do mérito.

Acórdão julgado em 03.08.2009, Processo nº 45–Classe Representação

Relator: Juiz Jorge Fraxe

Decisão: Unânime em rejeitar a preliminar de preclusão e, ao acolher a preliminar de coisa julgada, extinguir o processo sem resolução do mérito, CPC, art. 267, V, nos termos do voto do Juiz-Relator.

- **REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2006. DOAÇÃO IRREGULAR - CAMPANHA ELEITORAL - VALOR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL - ART. 23 DA LEI 9.504/97. EMPRÉSTIMO DE VEÍCULO - ATO CONSIDERADO COMO DOAÇÃO PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL COMO INTEGRANTE DO LIMITE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**
1 - Não houve perda do interesse de agir, tampouco decadência, pois o prazo para a propositura da ação é do mandato do cargo para o qual o candidato concorreu, conforme precedentes. Fui vencido nesta preliminar, entendendo ser, no máximo, o prazo de seis meses previsto para a guarda dos documentos relativos à prestação de contas.
2 - As provas apresentadas (rendimento bruto da representada no ano anterior às eleições e o valor doado) são suficientes à propositura da ação, não havendo inépcia da inicial por ausência de documento indispensável.
3 - É lícita a utilização de informações das declarações de imposto de renda com o fito de se verificar o cumprimento da legislação eleitoral. Fui também vencido porque considerei a prova ilícita obtida por meio administrativo, ferindo a reserva da jurisdição sobre a quebra do sigilo.
4 - O empréstimo, ainda que gratuito, de veículo é considerado doação, devendo integrar o cômputo do limite legal.

Acórdão julgado em 25.08.2009, Processo nº 128–Classe Representação

Relator: Juiz Jorge Fraxe

Relator Designado: Juiz Robério Nunes

Decisão: Unânime em desaprovar a prestação de contas.

DESTAQUE

“Leading case” para Representações sobre doação à campanha eleitoral.

No mesmo sentido os Acórdãos dos Processos nº113, julgado em 16.11.2009, e nº202, julgado em 18.11.2009, todos Classe Representação.

- **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DOAÇÃO IRREGULAR. PESSOA FÍSICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE RENDA NO EXERCÍCIO ANTERIOR AO PLEITO. RENDA MÍNIMA POSSÍVEL EQUIVALENTE AO SALÁRIO MÍNIMO.**

Acórdão julgado em 01.09.2009, Processo nº 110 – Classe Representação

Relator: Juiz Erick Linhares

Decisão: Unânime em julgar procedente a representação eleitoral para condenar o Representado ao pagamento de multa no mínimo legal, de acordo com o voto do Juiz-Relator, que integra este julgado.

No mesmo sentido os Acórdãos dos Processos nº 191 e nº94, julgado em 01.09.2009, nº148, julgado em 22.09.2009, nº127, julgado em 07.10.2009, todos Classe Representação.

- **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PESSOA JURÍDICA. DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. NOTIFICAÇÃO REGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA E PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO DENTRO DO PRAZO DETERMINADO.**

Acórdão julgado em 02.09.2009, Processo nº 134 – Classe Representação

Relator: Juiz Luiz Fernando Mallet

Decisão: Unânime em julgar procedente a representação eleitoral para condenar a Representada ao pagamento de multa incidente em cinco vezes o valor do excesso e à proibição de participar de licitações e de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos, de acordo com o voto do Juiz-Relator.

- **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PESSOA FÍSICA. DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. APRESENTAÇÃO DEFESA A DESTEMPO. PROVAS. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.**

Acórdão julgado em 02.09.2009, Processo nº 117 – Classe Representação

Relator: Juiz Luiz Fernando Mallet

Decisão: Unânime em julgar procedente a representação eleitoral, nos termos do voto do Juiz-Relator, condenando o Representado ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vencido o Juiz Stélio Dener. Foram vencidos em relação ao quantum os Juízes Helder Girão e Erick Linhares, que aplicavam a multa de R\$ 3.130,00 (três mil, cento e trinta reais).

- **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DOAÇÃO IRREGULAR. PESSOA JURÍDICA. NÃO COMPROVAÇÃO DO FATURAMENTO BRUTO NO ANO ANTERIOR À ELEIÇÃO. INVIABILIZADA A DOAÇÃO DE QUALQUER VALOR A CAMPANHA ELEITORAL. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA E À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.**

Acórdão julgado em 02.09.2009, Processo nº 131 – Classe Representação

Relator: Juiz Erick Linhares

Decisão: Unânime em julgar procedente a representação eleitoral para condenar a Representada ao pagamento de multa no mínimo legal e à proibição de participar de licitações e de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos, de acordo com o voto do Juiz-Relator, que integra este julgado.

No mesmo sentido o Acórdão do Processo nº142 – Classe Representação, julgado 19.10.2009.

- **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DOAÇÃO IRREGULAR. PESSOA FÍSICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE RENDA NO EXERCÍCIO ANTERIOR AO PLEITO. INVIABILIZADA A DOAÇÃO DE QUALQUER VALOR A CAMPANHA ELEITORAL.**

Acórdão julgado em 02.09.2009, Processo nº 63 – Classe Representação

Relator: Juiz Erick Linhares

Decisão: Unânime em julgar procedente a representação eleitoral para condenar o representado ao pagamento de multa no mínimo legal, de acordo com o voto do Juiz-Relator.

No mesmo sentido os Acórdãos dos Processos nº73, julgado no mesmo dia, nº154, julgado em 03.12.2009, nº156, julgado em 09.12.2009, todos Classe Representação.

- **REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2006. REGULAR CITAÇÃO DO REPRESENTADO. AUSÊNCIA DE DEFESA. REVELIA. DOAÇÃO IRREGULAR - CAMPANHA ELEITORAL - VALOR SUPERIOR AO LIMITE**

LEGAL - PESSOA JURÍDICA - ART. 81 DA LEI N.º 9.504/97. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

A doação, por pessoa jurídica, de quantia acima dos limites previstos na Lei n.º 9.504/97, impõe ao doador o pagamento não só da multa estabelecida no §2.º, do art. 81, como também à penalidade expressa no seu §3.º, proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o poder público por cinco anos.

Acórdão julgado em 22.09.2009, Processo nº 133 – Classe Representação

Relator: Juiz Robério Nunes

Decisão: Unânime em julgar procedente a representação para condenar a representada ao pagamento de multa, cominada no mínimo legal e em proibir a participação em licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, nos termos do voto do Relator.

No mesmo sentido os Acórdãos dos Processos nº124, julgado em 23.09.2009, nº181, julgado em 22.09.2009, e nº100, julgado em 15.12.2009 – todos Classe Representação.

- **REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2006. DOAÇÃO IRREGULAR - CAMPANHA ELEITORAL - VALOR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL - ART. 23 DA LEI 9.504/97. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

Não houve perda do interesse de agir, tampouco decadência, pois o prazo para a propositura da ação é a do mandato do cargo para o qual o candidato concorreu, conforme precedentes. Fui vencido nesta preliminar, entendendo ser, no máximo, o prazo de seis meses previsto para a guarda dos documentos relativos à prestação de contas.

Doação acima do valor permitido na legislação eleitoral. Representação procedente.

Acórdão julgado em 15.09.2009, Processo nº 067 – Classe Representação

Relator: Juiz Robério Nunes

Decisão: Unânime em julgar procedente a representação para condenar a representada ao pagamento de multa, cominada no mínimo legal, nos termos do voto do Relator.

- **REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2006. DOAÇÃO IRREGULAR - CAMPANHA ELEITORAL - VALOR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL - ART. 23 DA LEI 9.504/97. EMPRÉSTIMO DE VEÍCULO - ATO CONSIDERADO COMO DOAÇÃO PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E SUJEITO AO LIMITE LEGAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

1 - Não houve perda do interesse de agir, tampouco decadência, pois o prazo para a propositura da ação é do mandato do cargo para o qual o candidato concorreu, conforme precedentes.

2 - As provas apresentadas (rendimento bruto da representada no ano anterior às eleições e o valor doado) são suficientes à propositura da ação, não havendo inépcia da inicial por ausência de documento indispensável.

3 - O TRE é competente para processar e julgar doações efetuadas a deputado federal.

4 - O empréstimo, ainda que gratuito, de veículo é considerado doação, devendo integrar o cômputo do limite legal.

Acórdão julgado em 15.09.2009, Processo nº 044 – Classe Representação

Relator: Juiz Jorge Fraxe

Relator Designado: Robério Nunes

Decisão: Unânime em rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, decadência, falta de interesse processual e de incompetência e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Juiz Jorge Fraxe, julgou procedente a representação para condenar a representada ao pagamento de multa, cominada no mínimo legal, nos termos do voto do Relator Designado.
No mesmo sentido o Acórdão do Processo nº144 – Classe Representação, julgado no mesmo dia.

- **EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DOAÇÃO IRREGULAR. PESSOA FÍSICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE RENDA NO EXERCÍCIO ANTERIOR AO PLEITO. ALTERAÇÃO DAS VERDADES DOS FATOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA (CPC, ART. 17, II). MULTA FIXADA EM SEU VALOR MÁXIMO.**

Acórdão julgado em 22.09.2009, Processo nº 201 – Classe Representação

Relator: Juiz Erick Linhares

Decisão: Por maioria, vencido o Juiz Stélio Dener, julgou procedente a representação, aplicando a multa de R\$ 10.000,00; e, por unanimidade, determinou que seja oficiado à OAB/RR para adoção das providências cabíveis em relação ao advogado representado.

- **EMENTA: Eleições 2006. doação acima do limite legal. Lei nº 9.504/97, Art. 23, § 3º. Multa.**

Acórdão julgado em 29.09.2009, Processo nº 036 – Classe Representação

Relator: Juiz Helder Girão

Decisão: Unânime em julgar procedente a representação.

No mesmo sentido o Acórdão do Processo nº69 – Classe Representação, julgado em 06.10.2009.

- **EMENTA: Eleições 2006. Doação acima do limite legal. Doador que foi omissor quanto à declaração do IRPF/2005. Multa. Lei nº 9.504/97, Art 23 § 3º.**

Acórdão julgado em 29.09.2009, Processo nº 97 – Classe Representação

Relator: Juiz Helder Girão

Decisão: Unânime em julgar procedente a representação.

- **EMENTA: Eleições 2006. Doação acima do limite legal. Doador que apresentou declaração de isento do IRPF/2005. Multa. Lei nº 9.504/97, Art 23 § 3º.**

Acórdão julgado em 29.09.2009, Processo nº 118 – Classe Representação

Relator: Juiz Helder Girão

Decisão: Unânime em julgar procedente a representação.

No mesmo sentido o Acórdão do Processo nº 195, julgado no mesmo dia e nº 138, julgado em 30.09.2009, todos Classe Representação.

- **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PESSOA FÍSICA. DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. OMISSÃO NA DECLARAÇÃO DE IRPF. DEFESA. RENDIMENTOS BRUTOS NÃO COMPROVADOS. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA EM PATAMAR MÍNIMO.**
- O posicionamento da jurisprudência desta Corte vem apontando que, em caso de omissão na entrega da declaração de IRPF, considera-se o valor excedido em sua integralidade para o cálculo da pena de multa.

Acórdão julgado em 30.09.2009, Processo nº 101 – Classe Representação
Relator: Juiz Luiz Fernando Mallet
Decisão: Unânime em julgar procedente a representação.

- REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PESSOA FÍSICA. DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. DEFESA. INTEMPESTIVIDADE. PRELIMINARES DE PROVA ILÍCITA E DECADÊNCIA REJEITADAS. MÉRITO. RENDIMENTOS BRUTOS NÃO COMPROVADOS. PRECEDENTES DA CORTE. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA EM PATAMAR MÍNIMO.
- O posicionamento da jurisprudência desta Corte vem apontando que, em caso de omissão na entrega da declaração de IRPF, considera-se o valor excedido em sua integralidade para o cálculo da pena de multa.

Acórdão julgado em 30.09.2009, Processo nº 104 – Classe Representação
Relator: Juiz Luiz Fernando Mallet
Decisão: Unânime em julgar procedente a representação.

- REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PRELIMINARES DE PROVA ILÍCITA E PRECLUSÃO REJEITADAS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. CONDENAÇÃO A APLICAÇÃO DE MULTA E PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E DE CELEBRAR CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO PELO PERÍODO DE CINCO ANOS.

Acórdão julgado em 16.10.2009, Processo nº 172 – Classe Representação
Relator: Juiz Helder Girão
Decisão: Unânime em julgar procedente a representação, condenando a representada ao pagamento de multa no valor de R\$ 80.992,65, e, por maioria, vencidos os Juízes Jorge Fraxe, Luiz Fernando Mallet e Stélio Dener, impor à representada a proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos. Votou o Presidente, aplicando a segunda sanção.
No mesmo sentido o Processo nº173, julgado em 18.11.2009.

- REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2006. DOAÇÃO IRREGULAR - CAMPANHA ELEITORAL - VALOR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL - ART. 23 DA LEI 9.504/97. EXTRATO BANCÁRIO NÃO SUPRE A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PROVA INSUFICIENTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
Preliminar de intempestividade da contestação. O prazo de 48 (quarenta e oito) horas tem como termo inicial a juntada do mandado de intimação, CPC, art. 241, II. Rejeitada
Preliminar de inépcia da inicial por dupla fundamentação legal. O representado se defende dos fatos apresentados na inicial e não de sua fundamentação legal. Rejeitada.
Comprovação de renda, por simples extrato bancário não comprova rendimentos. Doação acima do valor permitido na legislação eleitoral. Representação procedente.

Acórdão julgado em 19.10.2009, Processo nº 71 – Classe Representação
Relator: Juiz Robério Nunes

Decisão: Unânime em em rejeitar as preliminares de intempestividade da contestação e de inépcia da inicial e à, unanimidade, julgam procedente a representação para condenar a representada ao pagamento de multa, cominada no mínimo legal, nos termos do voto do Relator.

- REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL ACIMA DO LIMITE LEGAL, LEI N.º 9.504/97, ART. 23, § 1º, INC. I, E § 3º. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL QUANTO A AUSÊNCIA DE PEDIDO CERTO E DETERMINADO, FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR DECADÊNCIA E LEGISLAÇÃO INEXISTENTE REJEITADAS. CONSTITUCIONALIDADE DO LIMITE LEGAL DE DOAÇÃO, FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. APLICAÇÃO DE MULTA NO MÍNIMO LEGAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

Acórdão julgado em 20.10.2009, Processo nº 32 – Classe Representação

Relator: Juiz Jorge Fraxe

Decisão: Unânime em rejeitar as preliminares, no mérito, julgar procedente a representação, nos termos do voto do Relator.

- REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PESSOA JURÍDICA. DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. NOTIFICAÇÃO REGULAR. REVELIA. **EMPRESA INATIVA**. RENDIMENTOS BRUTOS NÃO COMPROVADOS. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA E PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO DENTRO DO PRAZO DETERMINADO.

Acórdão julgado em 20.10.2009, Processo nº 168 – Classe Representação

Relator: Juiz Jorge Fraxe

Decisão: Unânime em julgar procedente a representação, para condenar a Representada ao pagamento da multa de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais); e, por maioria, vencido o Juiz Jorge Fraxe e Juiz Johnson Araújo, em impor a proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, de acordo com o voto do Juiz-Relator.

- REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DOAÇÃO IRREGULAR. PESSOA FÍSICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE RENDA NO EXERCÍCIO ANTERIOR AO PLEITO. RENDA MÍNIMA POSSÍVEL EQUIVALENTE AO SALÁRIO MÍNIMO.
 1. A simples entrega de declaração de isento não comprova o valor auferido como rendimentos. Renda mínima possível pela CF/88 é de um salário mínimo.
 2. Doação acima do valor permitido na legislação eleitoral. Representação procedente.

Acórdão julgado em 20.10.2009, Processo nº 93 – Classe Representação

Relator: Juiz Jorge Fraxe

Decisão: Por maioria em julgar procedente a representação.

- ELEIÇÕES 2006. PESSOA JURÍDICA. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. LEI Nº9.504/97, ART.81. MULTA. AFASTAMENTO DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.

Acórdão julgado em 20.10.2009, Processo nº 147 – Classe Representação

Relator: Juiz Helder Girão

Decisão: Por maioria, julgou procedente a representação, para condenar a representada ao pagamento da multa de R\$ 51.331,70. Vencidos, apenas em relação ao quantum, os Juízes Robério Nunes, que aplicava a multa de R\$ 102.663,40, e os Juízes Jorge Fraxe e Luiz Fernando Mallet, que aplicavam a multa de R\$ 81.810,72. Por maioria, vencidos os Juízes Helder Girão e Erick Linhares, afastou a proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos.

DESTAQUE

Por maioria, afastamento da proibição de contratar com o poder público.

- REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2006. DOAÇÃO IRREGULAR - CAMPANHA ELEITORAL - VALOR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL - ART. 23 DA LEI 9.504/97. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE RENDA À RECEITA FEDERAL. FALTA DE PROVA DOS RENDIMENTOS ALEGADOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. A ausência de declaração de rendimentos à Receita Federal e a não comprovação da renda induzem à conclusão de doação à campanha de valor superior ao permitido. Representação procedente.

Acórdão julgado em 10.11.2009, Processo nº 13 – Classe Representação

Relator: Juiz Robério Nunes

Decisão: Unânime em julgar procedente a representação.

- REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2006. DOAÇÃO IRREGULAR - CAMPANHA ELEITORAL - VALOR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL - ART. 23 DA LEI 9.504/97.
 - 1 - Não houve perda do interesse de agir, tampouco decadência, pois o prazo para a propositura da ação é a do mandato do cargo para o qual o candidato concorreu, conforme precedentes.
 - 2 - As provas apresentadas (rendimento bruto da representada no ano anterior às eleições e o valor doado) são suficientes à propositura da ação, não havendo inépcia da inicial por ausência de documento indispensável.
 - 3 - É lícita a utilização de informações das declarações de imposto de renda com o fito de se verificar o cumprimento da legislação eleitoral.
 - 4 - Aplicação da pena de multa no mínimo legal.
 - 5 - Proibição de participar de licitações e celebrar contratos com o poder público por cinco anos. Foi vencido por entender que uma empresa de pequeno porte (microempresa) estaria fadada a falência caso fosse suspensa em celebrar ajustes pelo período sancionatório.
 - 6 - Procedência da representação.

Acórdão julgado em 11.11.2009, Processo nº 175 – Classe Representação

Relator: Juiz Stélio Dener

Decisão: Unânime em rejeitar as preliminares de decadência e inépcia da inicial, por maioria em rejeitar a preliminar de ilicitude da prova vencido o Juiz Robério Nunes. No mérito, à unanimidade em julgar procedente a representação para condenar o representado ao pagamento de multa, cominada no mínimo legal, e por maioria vencidos os Juízes Jorge Fraxe e Stélio Dener em imputar a representada a proibição de participar de licitações e celebrar contratos com o poder público pelo período de cinco anos, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

- REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DOAÇÃO IRREGULAR. PESSOA JURÍDICA. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL. COMPETENCIA DO JUÍZO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

Acórdão julgado em 11.11.2009, Processo nº 174 – Classe Representação
Relator: Juiz Stélio Dener
Decisão: Unânime em julgar improcedente a representação.

- REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2006. DOAÇÃO IRREGULAR - CAMPANHA ELEITORAL - VALOR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL - ART. 23 DA LEI 9.504/97. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1 - Não houve perda do interesse de agir, tampouco decadência, pois o prazo para a propositura da ação é a do mandato do cargo para o qual o candidato concorreu, conforme precedentes. Fui vencido nesta preliminar, entendendo ser, no máximo, o prazo de seis meses previsto para a guarda dos documentos relativos à prestação de contas.

2 - É lícita a utilização de informações das declarações de imposto de renda com o fito de se verificar o cumprimento da legislação eleitoral. Fui também vencido porque considerei a prova ilícita obtida por meio administrativo, ferindo a reserva da jurisdição sobre a quebra do sigilo.

Em relação a preliminar de prescrição da pena de multa alegada pelo representado, voto por ser rejeitada, haja vista que o prazo estabelecido no art. 114 do Código Penal apenas começará a fluir após a aplicação da penalidade, não havendo, portanto, no que se falar antecipadamente em prescrição.

Acórdão julgado em 11.11.2009, Processo nº 175 – Classe Representação
Relator: Juiz Stélio Dener
Decisão: Unânime em julgar procedente a representação.

- EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PESSOA FÍSICA. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE RENDA NO EXERCÍCIO ANTERIOR AO PLEITO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E INSIGNIFICÂNCIA. NÃO APLICAÇÃO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

Acórdão julgado em 18.11.2009, Processo nº 25 – Classe Representação
Relator: Juiz Stélio Dener
Decisão: Unânime em julgar procedente a representação.

No mesmo sentido o Acórdão do Processo nº30 – Classe Representação, julgado em 24.11.2009.

- REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2006. REGULAR CITAÇÃO DO REPRESENTADO. AUSÊNCIA DE DEFESA. REVELIA. DOAÇÃO IRREGULAR - CAMPANHA ELEITORAL - VALOR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ART. 23 DA LEI N.º 9.504/97. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

A doação, por pessoa física, de quantia acima dos limites previstos na Lei n.º 9.504/97, impõe ao doador o pagamento da multa estabelecida no §3.º do art. 23.

Acórdão julgado em 15.12.2009, Processo nº 37 – Classe Representação
Relator: Juiz Robério Nunes
Decisão: Unânime em julgar procedente a representação.
No mesmo sentido os Acórdãos dos Processos nº102 e 178, julgados em 15.12.2009, todos Classe Representação.

CAMPANHA ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO

• RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. POSSÍVEL ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. FALTA DE OBRIGATORIEDADE PARA A SUA ABERTURA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA REAL DATA DE CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO NO CNPJ. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. NA CONTA CORRENTE DO CANDIDATO. RAZOABILIDADE. CONTAS APROVADAS.

Acórdão julgado em 27.01.2009, Processo nº 95 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Jorge Fraxe
Decisão: Unânime em aprovar as contas sem ressalva.
No mesmo sentido os Acórdãos dos Processos nº97, nº93, nº76, nº80, nº94, nº79, todos Classe Recurso Eleitoral.

- RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. POSSÍVEL ABERTURA DE LIVRO-CAIXA E CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. FALTA DE OBRIGATORIEDADE PARA A SUA ABERTURA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA REAL DATA DE CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO NO CNPJ. E DO CONHECIMENTO DO TERMO INICIAL PARA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA. SANADAS AS INCORREÇÕES APONTADAS NO LIVRO-CAIXA. CONTAS APROVADAS.

Acórdão julgado em 04.02.2009, Processo nº 85 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Luiz Fernando Mallet
Decisão: Unânime em aprovar as contas sem ressalvas.
No mesmo sentido o Acórdãos dos Processos nº87 e 85 – Classe Recurso Eleitoral, julgados no mesmo dia.

- RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA REAL DATA DE CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO NO CNPJ. E DO CONHECIMENTO DO TERMO INICIAL PARA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA. SUPOSTAS INCORREÇÕES JUSTIFICADAS. EXTRAVIO DE UM ÚNICO RECIBO ELEITORAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acórdão julgado em 13.02.2009, Processo nº 103 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Luiz Fernando Mallet
Decisão: Unânime em aprovar as contas com ressalvas.

- RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. A RESOLUÇÃO 22.715/2008 NÃO CONTEMPLA A ABERTURA DE LIVRO CAIXA. INEXISTÊNCIA DE RECURSOS EM DINHEIRO A SEREM ESCRITURADOS. INGRESSOS CONSISTENTES EM DOAÇÕES DE MATERIAL IMPRESSO. PROVIMENTO. CONTAS APROVADAS.

Acórdão julgado em 16.02.2009, Processo nº 82 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Stélio Dener
Decisão: Unânime em aprovar as contas sem ressalvas.

- EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. IRREGULARIDADES EM RECIBOS ELEITORAIS E NA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA. DESAPROVAÇÃO.

Acórdão julgado em 18.02.2009, Processo nº 74 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Helder Girão
Decisão: Unânime em conhecer mas negar provimento ao recurso.

- RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÃO PARA PREFEITO - PRAZO PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA CNPJ - DATA DO EFETIVO CONHECIMENTO - PROVIMENTO DO RECURSO - APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Acórdão julgado em 06.03.2009, Processo nº 116 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Erick Linhares
Decisão: Unânime em aprovar as contas com ressalvas.

- PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. CANDIDATO A VEREADOR. RECIBOS ELEITORAIS EMITIDOS PELO COMITÊ FINANCEIRO PARA PREFEITO. ERRO FORMAL.

Acórdão julgado em 16.03.2009, Processo nº 112 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Helder Girão
Decisão: Unânime em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator e do registro fonográfico.

- RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. DOAÇÃO DE SOBRA DE CAMPANHA. ADMISSÍVEL ATÉ O JULGAMENTO. EXTARVIO DE RECIBOS ELEITORAIS. VALOR IRRISÓRIO. BOA FÉ. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Acórdão julgado em 06.03.2009, Processo nº 102 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Luiz Fernando Mallet
Decisão: Unânime em aprovar as contas com ressalvas.

DESTAQUE

Foi também fixado, por unanimidade, o entendimento de que a doação das sobras de campanha pode ser declarada até imediatamente antes do julgamento da prestação de contas.

- PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. PREFEITO. QUESTÃO DE ORDEM REJEITADA APÓS DILIGÊNCIA. PRELIMINARES REJEITADAS. INCERTEZA NA DATA DO FORNECIMENTO DO CNPJ. CONTA BANCÁRIA. ABERTURA. PRAZO. DESPESA. NOTA FISCAL. SUBSTITUIÇÃO POR RECIBO E CONTRATO. OMISSÃO DA EMPRESA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Acórdão julgado em 24.03.2009, Processo nº 96 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Helder Girão
Decisão: Unânime em aprovar as contas com ressalvas.

- PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. INCERTEZA QUANTO À DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CNPJ. INEXIGIBILIDADE DE OBSERVÂNCIA DO § 2º, ART 10 DA RES. TSE N.º 22.715. PROVIMENTO. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Acórdão julgado em 22.04.2009, Processo nº 77 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Helder Girão
Decisão: Unânime em aprovar as contas com ressalva.
No mesmo sentido os Acórdãos dos Processos nº90 e nº99, de 11.05.2009, todos Classe Recurso Eleitoral

- VEREADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. LIVRO CAIXA. EMBORA NÃO SEJA NECESSÁRIA, A ABERTURA DE LIVRO CAIXA IMPÕE A OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES QUE ASSEGUREM A LISURA QUANTO À CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS EM DINHEIRO OU ESTIMÁVEIS. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão julgado em 22.04.2009, Processo nº 86 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Helder Girão
Decisão: Unânime em negar provimento ao recurso.

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. REJEIÇÃO.

Acórdão julgado em 27.04.2009, Processo nº 34–Classe Prestação de Contas
Relator: Juiz Jorge Fraxe
Decisão: Unânime em rejeitar a prestação de contas.
No mesmo sentido o Acórdão do Processo nº39 – Classe Prestação de Contas, julgado em 19.08.2009.

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008 - IRREGULARIDADES - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EXTEMPORÂNEA -

IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR A REAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - DESAPROVAÇÃO - (ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO DO TSE N. 21.715/2008). RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão julgado em 29.04.2009, Processo nº 98 – Classe Recurso Eleitoral

Relator: Juiz Erick Linhares

Decisão: Por maioria em negar provimento ao recurso.

No mesmo sentido os Acórdãos dos Processos nº109, de 29.04.2009, nº100, de 30.04.2009, nº105, de 12.05.2009, todos Classe Recurso Eleitoral.

- **PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - EMISSÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS - RAZOABILIDADE - VÍCIO INSANÁVEL. REJEIÇÃO.**

Acórdão julgado em 13.05.2009, Processo nº 33–Classe Prestação de Contas

Relator: Juiz Jorge Fraxe

Decisão: Unânime em rejeitar a prestação de contas.

- **RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. POSSÍVEL ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS SEM RESPECTIVO TERMO DE CESSÃO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DE CONVERSÃO EM RECIBOS ELEITORAIS. OBRIGATORIEDADE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

Acórdão julgado em 19.05.2009, Processo nº 107 – Classe Recurso Eleitoral

Relator: Juiz Stélio Dener

Decisão: Unânime em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

- **RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. GASTOS ELEITORAIS. DESPESAS COM TRANSPORTE OU DESLOCAMENTO DE CANDIDATO E DE PESSOAL A SERVIÇO DAS CANDIDATURAS (LEI Nº 9.507/97, ART. 26, IV E RESOLUÇÃO TSE Nº 22.215, ART. 22, IV). BENS LOCADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE. FORMALIDADE DISPENSÁVEL TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS ATRAVÉS DA TRADIÇÃO. BOA-FÉ. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.**

Acórdão julgado em 26.05.2009, Processo nº 108 – Classe Recurso Eleitoral

Relator: Juiz Jorge Fraxe

Decisão: Por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação da sentença, e, no mérito, em dar provimento ao recurso, a fim de julgar as contas aprovadas com ressalvas.

- **PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - REJEIÇÃO - MÉRITO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008 - IRREGULARIDADES - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EXTEMPORÂNEA - IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR A REAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - DESAPROVAÇÃO - (ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO DO TSE N. 21.715/2008). RECURSO IMPROVIDO.**

Acórdão julgado em 12.05.2009, Processo nº 105 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Erick Linhares
Decisão: Por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

- **PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008 - IRREGULARIDADES - DOAÇÃO - AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE RECIBO ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR A REAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - DESAPROVAÇÃO - (ART. 17, § 2º, DA RESOLUÇÃO DO TSE N. 21.715/2008).**
 1. A doação a candidato ou a comitê financeiro com inobservância do art 17 § 2º da Res. 21.715/2008 resulta em irregularidade insanável que implica na desaprovação das contas.
 2. Recurso improvido.

Acórdão julgado em 12.05.2009, Processo nº 100 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Erick Linhares
Decisão: Por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

- **RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. RECURSOS ARRECADADOS. RECIBOS ELEITORAIS NÃO EMITIDOS. CHEQUE SEM SUFICIENTE PROVISÃO DE FUNDOS. CONTAS DESAPROVADAS.**

Acórdão julgado em 02.06.2009, Processo nº 83 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Stélio Dener
Decisão: Unânime em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento.

- **RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. ABERTURA FACULTATIVA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA. SÚPLICA PROVIDA.**

Acórdão julgado em 03.06.2009, Processo nº 91 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Stélio Dener
Decisão: Unânime em conhecer e prover do recurso.
No mesmo sentido os Acórdãos dos Processos, ambos Classe Recurso Eleitoral, nº71, de 17.06.2009, e nº81, de 19/08/2009.

- **RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. POSSÍVEL ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. FALTA DE OBRIGATORIEDADE PARA A SUA ABERTURA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA REAL DATA DE CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO NO CNPJ. RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE GASTOS ELEITORAIS ANTES DO RECEBIMENTO DOS RESPECTIVOS RECIBOS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.**

Acórdão julgado em 17.06.2009, Processo nº 72 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Jorge Fraxe
Decisão: Unânime em conhecer e prover do recurso.

- **PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2006 - NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. AUSÊNCIA DO EXTRATO BANCÁRIO. NÃO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA DA COCIN. REJEIÇÃO.**

Acórdão julgado em 30.06.2009, Processo nº 40 – Classe Prestação de Contas
Relator: Juiz Jorge Fraxe
Decisão: Unânime em rejeitar a prestação de contas.

- **RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA SUA APRESENTAÇÃO CONDICIONADA À PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (RESOLUÇÃO TSE 22.715, ART. 27, § 4º). LIVRO CAIXA. CANDIDATO A CARGO DE VEREADOR. MUNICÍPIO COM MENOS DE 20.000 (VINTE MIL) ELEITORES. CONTA BANCÁRIA E LIVRO CAIXA. ABERTURA FACULTATIVA. COMPROVAÇÃO DE DOAÇÕES ATRAVÉS DE RECIBOS ELEITORAIS, NOTAS EXPLICATIVAS E NOTAS FISCAIS DE DOAÇÃO. RECEITAS E DESPESAS REGULARMENTE DOCUMENTADAS. RECURSO PROVIDO PARA APROVAR AS CONTAS COM AS RESSALVAS DE APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA E FALTA DE ESCRITURAÇÃO DO LIVRO CAIXA.**

Acórdão julgado em 04.08.2009, Processo nº 92 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Jorge Fraxe
Decisão: Por maioria, vencidos os Juízes Fernando Mallet, Helder Girão e Erick Linhares, em conhecer e prover o recurso para aprovar as contas com ressalvas, nos termos do voto do Juiz-Relator.

- **RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2008.**
 1. **DESPESAS ATESTADAS POR MEIO DE RECIBOS EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL. RECIBOS COM RASURAS NOS VALORES. IRREGULARIDADE SANÁVEL.**
 2. **INEXISTÊNCIA DE AGENCIA BANCÁRIA LOCAL. ABERTURA DE CONTA CORRENTE FACULTATIVA (LEI N.º 9.504/97, ART. 22, § 2.º e Res. TSE n.º 22.715/08).**
 3. **CONTA BANCÁRIA REGISTRADA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. FALTA DE OBRIGATORIEDADE PARA A SUA ABERTURA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**
 4. **PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTEMPORÂNEA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE PARA AVALIAÇÃO. CARÁTER FORMAL.**
 5. **CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.**

Acórdão julgado em 25.08.2009, Processo nº 106–Classe Prestação de Contas
Relator: Juiz Luiz Fernando Mallet

Relator Designado: Juiz Stélio Dener

Decisão: Por maioria de votos, vencido o Juiz LUIZ FERNANDO MALLET e, em parte, os Juízes ERICK LINHARES e ROBÉRIO NUNES, em conhecer e dar provimento ao recurso, para aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do voto-vista do Juiz Stélio Dener.

- **EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES DE 2006.**

Intempestividade de entrega da prestação de contas final. Não apresentação de recibos eleitorais não utilizados. Apresentação de Boletim de Ocorrência feito à Polícia Civil apenas em 2009, relatando o extravio dos recibos. Intempestividade da comunicação de extravio dos recibos à Justiça Eleitoral. Irregularidade grave e insanável. Impossibilidade de verificação da aplicação de recursos de campanha. Prestação de contas desaprovada.

Acórdão julgado em 26.08.2009, Processo nº 44–Classe Prestação de Contas

Relator: Juiz Erick Linhares

Decisão: Unânime em rejeitar a prestação de contas.

- **EMENTA: ELEIÇÕES 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUSENCIA DE RECIBOS ELEITORAIS NÃO UTILIZADOS E DO EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA - PREJUDICIALIDADE DA ANÁLISE DAS CONTAS. REJEIÇÃO.**

1. O candidato deve instruir a prestação de contas com todas as peças necessárias ao exame de sua regularidade.

2. O Termo de Entrega dos Recibos Eleitorais Não Utilizados deve vir acompanhado dos respectivos recibos.

3. O extrato da conta bancária é o documento hábil para comprovar a ausência de movimentação.

Acórdão julgado em 24.11.2009, Processo nº 38–Classe Prestação de Contas

Relator: Juiz Jorge Fraxe

Decisão: Unânime em rejeitar a prestação de contas.

- **RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2.º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.175/2008. FALTA DE OBRIGATORIEDADE PARA A SUA ABERTURA. FALHAS FORMAIS DE MENOR POTENCIAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.**

Acórdão julgado em 25.11.2009, Processo nº 73–Classe Recurso Eleitoral

Relator: Juiz Jorge Fraxe

Decisão: Unânime em rejeitar as preliminares e no mérito dá provimento ao recurso para julgar as contas aprovadas, com a ressalva do Juiz Helder Girão que entendeu mais adequado anular a sentença e submeter os autos ao juiz da 1ª instância.

CAMPANHA ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL- CARACTERIZAÇÃO

- RECURSO ELEITORAL. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. NOTA DE JORNAL. REPÚDIO DE SERVIDORES MUNICIPAIS A AFIRMAÇÃO FEITA POR CANDIDATO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ADVERSÁRIO POLÍTICO DO RECORRENTE E DA RESPECTIVA COLIGAÇÃO RECONHECIDA NA SENTENÇA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE NEXO ENTRE A CONDUTA E OS EXCLUÍDOS DA LIDE. RESPONSÁVEIS PELO ATO IDENTIFICADOS NO PROCESSO. ILEGITIMIDADE CONFIRMADA. MÉRITO. MATÉRIA QUE CONTÉM MERA RESPOSTA A CRÍTICA FORMULADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA PAGA IRREGULAR OU DE PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão julgado em 24.03.2009, Processo nº 61 – Classe Recurso Eleitoral

Relator: Juiz Robério Nunes

Decisão: Unânime em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

CAMPANHA ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL – TRANSMISSÃO

- PETIÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA OBRIGATÓRIA. LEI 9.096/1995. EMISSORA REPETIDORA. IMPOSSIBILIDADE DE GERAR E TRANSMITIR PROGRAMAS POLÍTICOS. RESOLUÇÃO 22.915/2008. INEXIGIBILIDADE PARA ESTAÇÕES RETRANSMISSORAS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Acórdão julgado em 27.05.2009, Processo nº 11–Classe Petição

Relator: Juiz Jorge Fraxe

Decisão: Unânime em deferir o pedido.

ELEIÇÕES – VACÂNCIA

- MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS. JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE ENCAMINHOU DECISÃO DO TSE DETERMINANDO A VACÂNCIA DOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOMFIM. ENCAMPAÇÃO DA DECISÃO. RESOLUÇÃO n.º 35/2009. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Acórdão julgado em 03.04.2009, Processo nº 11–Classe Mandado de Segurança

Relator: Juiz Stélio Dener

Decisão: Por maioria em extinguir o processo sem resolução do mérito.

INELEGIBILIDADE – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

- RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL, ART. 14. §7.º. CANDIDATO IRMÃO DO PREFEITO MUNICIPAL. TEMPESTIVIDADE. DIPLOMA NULO.
1 - Não há que se alegar falta de procuração nos autos, pois esta encontra-se nos autos à fl. 07, seguida de substabelecimento à fls. 14/15.
2 - Também não há que se falar em preclusão, já que se trata de matéria constitucional, precedentes do TSE.
3 - A falta de desincompatibilização do prefeito nos seis meses que antecedem o pleito eleitoral, impede que o seu irmão seja candidato na mesma circunscrição eleitoral, Constituição, art. 14, §7.º.

Acórdão julgado em 17.11.2009, Processo nº 07–Classe Recurso Contra Expedição de Diploma

Relator: Juiz Stélio Dener

Relator Designado: Lupercino Nogueira

Decisão: Unânime em rejeitar as preliminares de falta de procuração e de preclusão; e, por maioria de votos, vencidos os Juízes Stélio Dener e Jorge Fraxe julgam procedente o presente recurso, para, após o trânsito em julgado, diplomar o suplente do recorrido, nos termos do voto do Relator Designado, que passa a integrar o presente julgado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA – SERVIDOR PÚBLICO

- MATÉRIA ADMINISTRATIVA. RECURSO DE SERVIDOR. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. MÉRITO. DESCONTO DE VERBAS PAGAS INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO FORMAL. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA DE QUESTIONAMENTO SOBRE A PORTUNIDADE OU O VALOR DEVIDO. PEDIDO FUNDADO APENAS NA FALTA DE NOTIFICAÇÃO. IMPERTINÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO VALOR DESCONTADO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. OPORTUNIDADE DE QUESTIONAR O DESCONTO. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. RECURSO IMPROVIDO

Acórdão julgado em 19.03.2009, Processo nº 05 – Classe Processo Administrativo

Relator: Juiz Robério Nunes

Decisão: Unânime em negar provimento ao recurso administrativo.

- AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. HABILITAÇÃO. FALTA DE INTERESSE JURÍDICO. RITO PROCESSUAL INADEQUADO. IMPROVIMENTO. OS AGRAVANTES NÃO POSSUEM INTERESSE JURÍDICO NA CUSA, POIS O DIREITO QUE LHES FORA RECONHECIDO EM ANTERIOR MANDADO DE SEGURANÇA ENCONTRA-SE SOB O PÁLIO DA COISA JULGADA, ESTANDO AQUELA RELAÇÃO PROCESSUAL JURIDICAMENTE ESTABILIZADA. O PEDIDO DE EXTENSÃO DE EFEITOS JURÍDICOS ANTERIORMENTE RECONHECIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA É POSSÍVEL DESDE QUE DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA

DA MESMA SITUAÇÃO DE FATO E DE DIREITO. O RITO APLICÁVEL AO MANDADO DE SEGURANÇA NÃO ADMITE A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.

Acórdão julgado em 06.03.2009, Processo nº 10 – Classe Mandado de Segurança

Relator: Juiz Jorge Fraxe

Decisão: Unânime em negar provimento ao Agravo Regimental.

- MANDADO DE SEGURANÇA. INCORPORAÇÃO DE 11,98% NA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 2º -A DA LEI 9.494/97. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. SEGURANÇA DENEGADA. ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Acórdão julgado em 06.10.2009, Processo nº 12 – Classe Mandado de Segurança

Relator: Juiz Robério Nunes

Relator Designado: Helder Girão

Decisão: Por maioria, em indeferir a petição inicial e denegar a segurança.

MATÉRIA PROCESSUAL – CABIMENTO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. 1.ª QUESTÃO DE ORDEM. LANÇAMENTO DO RELATÓRIO NOS AUTOS. MOTIVO QUE ENSEJA PREVENÇÃO. MANUTENÇÃO DO ENTÃO CORREGEDOR TITULAR NA RELATORIA DO PROCESSO. 2.ª QUESTÃO DE ORDEM. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INDEFERIMENTO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PRECEDENTES DO TSE. PRELIMINARES: **A) INÉPCIA DA INICIAL, PELA AUSÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO DOS REQUERIDOS (CPC, ART. 282, II). REJEIÇÃO. B) LITISPENDÊNCIA. AUTONOMIA ENTRE AS AÇÕES ELEITORAIS. PRECEDENTES. REJEIÇÃO. C) ILEGITIMIDADE ATIVA DAS COLIGAÇÕES. ACOLHIMENTO. PRECEDENTES DESTES REGIONAL. D) ILEGITIMIDADE PASSIVA DE CANDIDATO A SENADOR DA REPÚBLICA. ACOLHIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE. E) IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA. AUTORIZAÇÃO LEGAL. PROCEDIMENTO DA LC N.º 64/90. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REJEIÇÃO. PRECEDENTE DA CORTE. F) INAPTIDÃO DOS DVD's APRESENTADOS COMO PROVA. CONTEÚDO MERAMENTE INFORMATIVO, OPINIÕES. SUBJETIVIDADE. REJEIÇÃO. G) INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.300/06. DESCABIMENTO. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. REJEIÇÃO. MÉRITO: 1) DISTRIBUIÇÃO DE “VALES SOLIDÁRIOS” E DE “BOLSAS DE ESTUDO” UNIVERSITÁRIO. PROVA DE CONTINUIDADE DE PROGRAMAS SOCIAIS. PRECEDENTES DA CORTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 2) REMISSÃO DE ICMS. INEXISTÊNCIA DA NORMA QUESTIONADA. PRECEDENTES DA CORTE. 3) PARTICIPAÇÃO EM AULA MAGNA DE UNIVERSIDADE ESTADUAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE**

INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. PRECEDENTE DA CORTE. 4) DIVULGAÇÃO DE ATOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL. PRETENSÃO PROPAGANDA IRREGULAR, SEM ELEMENTO QUE PERMITA AFERIR A CONTEMPORANEIDADE AO PLEITO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE QUALQUER DAS MODALIDADES DE ABUSO DE PODER. 5) USO ELEITÓRIO DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO. ALEGADA CAMPANHA ELEITORAL REALIZADA POR SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ILICITUDE. INVESTIGAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Acórdão julgado em 04.08.2009, Processo nº 45–Classe Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Relator: Juiz Ricardo Oliveira

Decisão: Por maioria, vencidos os Juízes Erick Linhares e Stélio Dener, em manter o Juiz Ricardo Oliveira na Relatoria do processo, transferindo a Presidência do julgamento ao Juiz Robério Nunes; b) em questão de ordem, por unanimidade, em indeferir o pedido de desistência da ação; c) por unanimidade, em rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, litispendência, inaptidão da prova emprestada, inservibilidade dos DVD's apresentados como prova e de inconstitucionalidade da Lei n.º 11.300/06; d) por unanimidade, em acolher a preliminar de ilegitimidade ativa das Coligações "Roraima tem Solução" e "Roraima com Solução"; e) por maioria, vencidos os Juízes Erick Linhares e Helder Girão, em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do Requerido Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; e, (f) no mérito, por maioria, vencido o Juiz Erick Linhares, em julgar improcedente a Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

- Eleições 2006. Ação de investigação judicial eleitoral. Preliminar de ilegitimidade passiva do candidato a vice-governador. Superação da fase de saneamento. Investida a destempe contra mandato eletivo. Inocorrência. Mera adequação do polo passivo. Determinação do TSE. Prejudicial rejeitada. Mérito. Ação julgada após a eleição. Inelegibilidade. Abuso passível de punição apenas o que possui potencialidade de influir no resultado do pleito. Atos praticados pelo titular da chapa. Contribuição do vice. Ausência de comprovação. Ação julgada improcedente.

1. Por determinação do TSE, os atos do processo foram anulados desde o momento em que o candidato a vice-governador deveria ter sido citado. Desta forma, não há que se falar em superação da fase de saneamento ou em estabilização do processo, mas sim em adequação do polo passivo, o que não se confunde com o ajuizamento da ação de impugnação de mandato eletivo, decorrendo daí a inaplicabilidade do prazo constitucional de 15 dias. Preliminar rejeitada.

2. "Efeitos da investigação judicial eleitoral quanto ao momento de julgamento: julgada procedente antes da eleição, há declaração de inelegibilidade por três anos e cassação do registro; julgada procedente após a eleição, subsiste a declaração de inelegibilidade por três anos e remessa de cópia do processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos nos arts. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal, e 262, IV, do Código Eleitoral." (Acórdão nº 1.313, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 18.03.2003).

3. "Na hipótese de procedência da investigação judicial eleitoral, a sanção de

inelegibilidade alcança tanto o candidato beneficiado como a todos os que hajam contribuído para a prática do ato abusivo, nos termos do inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar no 64/90."(RP nº 929, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 27.02.2007).

4. "O abuso do poder apenado pelo art. 22 da Lei das Inelegibilidades se configura quando há a comprovação de efetiva potencialidade do ato irregular para influir no resultado pleito." (RP nº 935, Relator Min. César Asfor Rocha, DJ de 10.11.2006).

5. Sem a comprovação de que o candidato a governador tenha praticado abusos com a contribuição de seu vice, não é possível decretar a inelegibilidade deste.

6. Ação Julgada improcedente.

Acórdão julgado em 13.08.2009, Processo nº 01–Classe Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Relator: Juiz Robério Nunes

Decisão: Unânime em afastar a preliminar de ilegitimidade passiva do atual governador José de Anchieta Júnior e, no mérito, divergindo respeitosamente do Ministério Público Eleitoral, em julgar improcedente a ação de investigação judicial eleitoral, nos termos do voto do relator.

MATÉRIA PROCESSUAL – CABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ALEGADA CONTRADIÇÃO. APLICAÇÃO CUMULATIVA DE SANÇÕES COM BASE NO MESMO FATO. RECONHECIMENTO DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR PELA CORTE EM OUTRO JULGADO DA MESMA NATUREZA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM COM A MANUTENÇÃO DAS SANÇÕES INFLIGIDAS NESTES AUTOS. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. DESCONSTITUIÇÃO DO JULGADO E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Acórdão julgado em 24.03.2009, Processo nº 1161 – Classe VI

Relator: Juiz Robério Nunes

Decisão: Unânime em dar provimento aos embargos de declaração.

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EFEITO INFRINGENTE. IMPROVIMENTO.

Acórdão julgado em 03.06.2009, Processo nº 74 – Classe Recurso Eleitoral

Relator: Juiz Helder Girão

Decisão: Unânime em negar provimento aos embargos.

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – DOAÇÃO IRREGULAR – PRÉQUESTIONAMENTO ACERCA DE PRAZO PARA INTERPOR A REPRESENTAÇÃO – COMPETÊNCIA ART.44 CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ILICITUDE DA PROVA – PRECEDENTES SOBRE A MATÉRIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Acórdão julgado em 15.06.2009, Processo nº 84 – Classe Representação
Relator: Juiz Helder Girão
Relator Designado: Jorge Fraxe
Decisão: Unânime em conhecer e negar provimento aos embargos.
No mesmo sentido o Acórdão do Processo nº97 – Classe Representação, julgado em 29.09.2009.

MATÉRIA PROCESSUAL – CABIMENTO – HABEAS CORPUS

- **HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. CRIME ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. SUPOSTOS VÍCIOS NO PROCESSO. CONEXÃO COM HABEAS CORPUS INTERPOSTO PERANTE O TSE. WRIT PREJUDICADO. REMESSA NECESSÁRIA À CORTE SUPERIOR ELEITORAL PARA JULGAMENTO DOS FEITOS.**

Acórdão julgado em 02.12.2009, Processo nº 05 – Classe Habeas Corpus
Relator: Juiz Robério Nunes
Decisão: Unânime em conhecer da impetração e, em dissonância com o parecer ministerial, determinar a remessa dos feitos para o Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

MATÉRIA PROCESSUAL – COMPETÊNCIA – AÇÃO PENAL

- **CONFLITO DE COMPETÊNCIA. NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 8038/90, A DELEGAÇÃO LIMITA-SE AO INTERROGATÓRIO OU A OUTRO ATO DE INSTRUÇÃO, VEDADA A TOTAL DELEGAÇÃO DA INSTRUÇÃO PENAL.**

Acórdão julgado em 12.05.2009, Processo nº 02 – Classe Conflito de Competência
Relator: Juiz Stélio Dener
Decisão: Unânime em conhecer o conflito de competência.

MATÉRIA PROCESSUAL – DECISÃO JUDICIAL – CORREÇÃO

- **RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2008. QUESTÃO DE ORDEM: RESPOSTA DO CANDIDATO NÃO APRECIADA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA EX OFFICIO**

Acórdão julgado em 26.10.2009, Processo nº 114 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Stélio Dener
Decisão: Unânime em anular a sentença *ex officio* nos termos do voto do Relator.

MATÉRIA PROCESSUAL – DECISÃO JUDICIAL – FUNDAMENTAÇÃO

- RECURSO ELEITORAL - SENTENÇA ULTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA FUNDADA EM DEGRAVAÇÃO ANEXA À EXORDIAL - IMPROVIMENTO.

Acórdão julgado em 22.06.2009, Processo nº 55 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Erick Linhares
Decisão: Unânime em negar provimento ao recurso eleitoral.

MATÉRIA PROCESSUAL – DECISÃO JUDICIAL – LIMITAÇÃO AO PEDIDO

- RECURSO ELEITORAL. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE RECONHECEU TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO E APLICOU MULTA. PRELIMINAR. JULGAMENTO EXTRA PETITA, POR APLICAÇÃO DE MULTA NÃO REQUERIDA PELO AUTOR. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA DEMANDA. PEDIDO ADSTRITO APENAS À INTERRUPTÃO DA DIVULGAÇÃO IRREGULAR, NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. ANULAÇÃO DA MULTA APLICADA.

Acórdão julgado em 07.04.2009, Processo nº 14 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Ricardo Oliveira
Decisão: Unânime em sintonia com o parecer ministerial, em acolher a preliminar e, por conseguinte, anular a sentença na parte em que aplicou a pena de multa à Recorrente.

MATÉRIA PROCESSUAL – DECISÃO JUDICIAL – NULIDADE

- PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. QUESTÃO DE ORDEM: JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS APRESENTADOS, MAS NÃO CONSIDERADOS NA SENTENÇA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA *EX OFFICIO*.

Acórdão julgado em 12.05.2009, Processo nº 78 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Helder Girão
Decisão: Unânime em anular a sentença ex officio.

MATÉRIA PROCESSUAL – DENÚNCIA

- AÇÃO PENAL. DENÚNCIA. ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM CAMPANHA ELEITORAL.

RESPOSTAS. INÉPCIA DA INICIAL POR ATIPICIDADE. DENÚNCIA RECEBIDA.

- Não evidenciado falhas formais à denúncia, e, havendo nos autos informações, ainda que precárias, da autoria e materialidade do delito, o recebimento da denúncia é medida que se impõe.

Acórdão julgado em 16.09.2009, Processo nº 06 – Classe Inquérito

Relator: Juiz Luiz Fernando Mallet

Decisão: Por maioria, em receber a denúncia.

MATÉRIA PROCESSUAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO – PERDA DO OBJETO

- RECURSO ELEITORAL. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RITRE-RR, ART. 23, XXIV. ARQUIVAMENTO.

Acórdão julgado em 23.04.2009, Processo nº 118 – Classe Recurso Eleitoral

Relator: Juiz Jorge Fraxe

Decisão: Unânime em julgar extinto o recurso sem resolução de mérito.

MATÉRIA PROCESSUAL – HABEAS CORPUS

- *HABEAS CORPUS*. SENTENÇA CONDENATÓRIA. CRIME ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. SUPOSTOS VÍCIOS NO PROCESSO. PRELIMINAR. REITERAÇÃO DE ARGUMENTO ACERCA DA PRESCRIÇÃO JÁ EXAMINADO EM SEDE DE OUTRO *HABEAS CORPUS*. CONSTATAÇÃO DE QUE O FUNDAMENTO NÃO FOI LANÇADO NA PETIÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. FUNDAMENTOS DO *HABEAS CORPUS* PERTENCENTES A TRÊS CATEGORIAS.
 - 1) REITERAÇÃO DE TEMAS JÁ DECIDIDOS EM IMPETRAÇÃO ANTERIOR. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO NESTA PARTE, PELO DESCABIMENTO DO MANEJO REITERADO DO *HABEAS* PARA TRATAR TEMA JÁ DECIDO POR IDÊNTICA VIA.
 - 2) ALEGAÇÕES QUE DIZEM COM O REEXAME DE PROVA. INVIABILIDADE DE REAPRECIAR MATÉRIA DE FATO EM SEDE DE *HABEAS CORPUS*. IMPRESTABILIDADE DESTA VIA ESTREITA PARA NOVO EXAME DA PROVA QUE FUNDAMENTOU A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.
 - 3) QUESTÕES NOVAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS SUPOSTOS VÍCIOS PROCESSUAIS. OCORRÊNCIA DE FALHAS MERAMENTE FORMAIS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER PREJUÍZO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. ORDEM DENEGADA.

Acórdão julgado em 17.02.2009, Processo nº 04 – Classe Habeas Corpus

Relator: Juiz Ricardo Oliveira

Decisão: Unânime em rejeitar a preliminar e, em parcial harmonia com o parecer ministerial, em conhecer em parte da impetração e denegar a ordem.

MATÉRIA PROCESSUAL – INQUÉRITO POLICIAL – TRANCAMENTO

- INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACOLHIMENTO DO PEDIDO SEM PREJUÍZO DE REABERTURA NO CASO DO SURGIMENTO DE NOVAS PROVAS.

Acórdão julgado em 22.07.2009, Processo nº 1260 – Classe XI
Relator: Juiz Jorge Fraxe
Decisão: Unânime em proceder ao arquivamento do inquérito.

MATÉRIA PROCESSUAL – LEGITIMIDADE – IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

- RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. INCOMPETÊNCIA DE COMISSÃO PROVISÓRIA PARA RECORRER. ATO INTERNA CORPORIS. ILEGITIMIDADE ATIVA DO RECORRENTE. ART. 267, VI, CPC.

Acórdão julgado em 21.07.2009, Processo nº 119 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Robério Nunes
Decisão: Unânime em acolher a ilegitimidade ativa do recorrente, e extinguir o processo sem apreciação do mérito.

MATÉRIA PROCESSUAL – LEGITIMIDADE – REPRESENTAÇÃO

- RECURSO ELEITORAL. SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. PROVA DOCUMENTAL. REGULARIDADE. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 13 DO CPC. RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO.
- Constatada a irregularidade na representação da parte, deve o juiz oportunizar, em prazo razoável, o saneamento do defeito, nos termos do artigo 13 do CPC.

Acórdão julgado em 16.09.2009, Processo nº 123 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Luiz Fernando Mallet
Decisão: Unânime em dar provimento ao recurso.

MATÉRIA PROCESSUAL - NOTIFICAÇÃO

- DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA. O REQUERIDO DEVE SER NOTIFICADO PESSOALMENTE A APRESENTAR

DEFESA EM AIJE – REVELIA DESCONSTITUÍDA. O CASO IMPÕE A NECESSIDADE DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS E O PROCESSAMENTO DO FEITO CONFORME O RITO DA LEI Nº64/90. PROVIMENTO.

Acórdão julgado em 21.01.2009, Processo nº : 62 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Jorge Fraxe
Decisão: Unânime em conhecer e dá provimento ao recurso.

MATÉRIA PROCESSUAL – PETIÇÃO INICIAL – INÉPCIA

- EMENTA: PROCESSO CIVIL. INÉPCIA DA INICIAL. RECONHECIMENTO NA 2ª INSTÂNCIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PÓLO PASSIVO. PRETENSÃO CAUTELAR SATISFATIVA. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE EM AÇÃO PERANTE JUÍZO ZONAL, EM NÍTIDA USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO.

Acórdão julgado em 26.08.2009, Processo nº 70 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Erick Linhares
Decisão: Unânime em reconhecer de ofício, a inépcia da petição inicial, para extinguir o feito sem resolução de mérito e julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator.

MATÉRIA PROCESSUAL – PRAZO – RECURSO DE DIPLOMAÇÃO

- RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ART. 262, IV, CE. INTERCORRÊNCIA DE RECESSO FORENSE. NÃO SUSPENSÃO DO TRÍDUO LEGAL. IMTEMPESTIVIDADE.

Acórdão julgado em 22.06.2009, Processo nº 06 – Classe Recurso Contra Expedição de Diploma
Relator: Juiz Helder Girão
Decisão: Unânime em não conhecer do recurso.

- PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS. EXERCÍCIOS 2002, 2004, 2006 E 2007. INTEMPESTIVIDADE. NÃO ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS DA COCIN E ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. IRREGULARIDADES. ART. 27, II, DA RES. 2284/04 DO TSE. DESAPROVAÇÃO.

Acórdão julgado em 21.07.2009, Processo nº 31–Classe Prestação de Contas
Relator: Juiz Luiz Fernando Mallet
Decisão: Unânime em desaprovar a prestação de contas.

MATÉRIA PROCESSUAL – PREJUDICIALIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.**

Acórdão julgado em 18.08.2009, Processo nº 66–Classe Recurso Eleitoral

Relator: Juiz Erick Linhares

Decisão: Unânime em rejeitar os embargos de declaração.

- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS - TESE APRESENTADA APENAS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.**

Acórdão julgado em 18.08.2009, Processo nº 110–Classe Recurso Eleitoral

Relator: Juiz Erick Linhares

Decisão: Unânime em rejeitar os embargos de declaração.

No mesmo sentido o acórdão do Processo nº 109 - Classe Recurso Eleitoral, julgado no mesmo dia.

- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - DOAÇÃO IRREGULAR - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO VOTO PRELIMINAR ACERCA DE ARGUMENTOS DO AGRAVANTE - INEXISTÊNCIA - MANIFESTAÇÃO EXPRESSA NO ACÓRDÃO E NO VOTO SOBRE AS QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS AO JULGAMENTO - REJEIÇÃO.**

1) Havendo manifestação no acórdão e no voto acerca de todas as questões imprescindíveis ao deslinde da questão, não se pode falar em omissão, pois o julgador não está obrigado a mencionar, detalhadamente, todos os argumentos das partes.

2) Embargos rejeitados.

Acórdão julgado em 19.10.2009, Processo nº 185–Classe Representação

Relator: Juiz Robério Nunes

Decisão: Unânime em rejeitar os embargos de declaração.

- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - DOAÇÃO IRREGULAR - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE DO VOTO PRELIMINAR ACERCA DE PRAZO PARA INTERPOR A REPRESENTAÇÃO - . INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO. QUESTIONAMENTOS TEÓRICOS. DESNATURAÇÃO DO RECURSO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. PRECEDENTE DO TSE.**

1) Não se configura a omissão do julgado diante de ponto somente apresentado nos próprios Embargos.

2) Consoante decidiu o TSE, somente em sede de consulta se apreciam situações hipotéticas, não se prestando, por isso, os Declaratórios para tal desiderato.

3) Embargos rejeitados.

Acórdão julgado em 19.10.2009, Processo nº 44–Classe Representação

Relator: Juiz Robério Nunes

Decisão: Unânime em rejeitar os embargos de declaração.

MATÉRIA PROCESSUAL –REPRESENTAÇÃO

- **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.** LEI Nº. 9.504/97, ART. 30-A. PRELIMINARES: ILEGITIMIDADE ATIVA DE COLIGAÇÃO E DE CANDIDATO. ACOLHIMENTO DE AMBAS. PRECEDENTES QUANTO À PRIMEIRA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 30-A E 96 DA LEI 9.504/97 QUANTO À SEGUNDA. MÉRITO: A) RECEBIMENTO INDIRETO PELO REPRESENTADO DE RECURSOS DE FONTE VEDADA. DOAÇÃO DE PERMISSONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO AO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO. LEI Nº. 9.504/97, ART. 24, III. ÚLTIMO REPASSE DO COMITÊ AO CANDIDATO ANTERIOR À DOAÇÃO OCORRIDA. AUSÊNCIA DE ILEGITIMIDADE. B) COMODATO DE VEÍCULOS. INDICAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE. RECEITA ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. CELEBRAÇÃO COM PESSOA NÃO PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO. ALEGAÇÃO ELIDIDA PELA DEFESA. C) UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM DESCONHECIDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A ILICITUDE. MERO INDÍCIO INSUFICIENTE A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. D) EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO DESPROPORCIONAL À RENDA AUFERIDA. CRÉDITO EM EXECUÇÃO JUDICIAL. NATUREZA DIVERSA DOS RECURSOS DE CAMPANHA. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER LIAME ENTRE O MONTANTE COBRADO EM JUÍZO E AQUELE DECLARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. E) DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA NÃO INDICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DA PRIMEIRA. INDÍCIOS QUANTO À SEGUNDA, PORÉM, INSUFICIENTES À DECLARAÇÃO DE PERDA DO MANDATO. F) NÃO RECOLHIMENTO DE TRIBUTO SOBRE AS DOAÇÕES DE CAMPANHA. MATÉRIA ESTRANHA À SEARA ELEITORAL. COMPETÊNCIA DO FISCO PARA AFERIR O EVENTUAL FATO GERADOR. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA VEDADA. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Acórdão julgado em 17.02.2009, Processo nº 1177 – Classe VI

Relator: Juiz Robério Nunes

Decisão: Unânime em acolher as preliminares de ilegitimidade ativa da coligação "Roraima tem solução" e do candidato Romero Jucá Filho, e, no mérito, julgou improcedente o pedido formulado na Representação.

PARTIDO POLÍTICO – DIRETÓRIO PARTIDÁRIO

- MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. CONFLITO ENTRE ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DO MESMO PARTIDO. MATÉRIA PASSÍVEL DO CRIVO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NA VIA DA AÇÃO MANDAMENTAL. PRECEDENTES. ENCAMINHAMENTO DE LISTA DE FILIADOS. ATRIBUIÇÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL. PREVISÃO ESTATUTÁRIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Acórdão julgado em 19.03.2009, Processo nº 03 – Classe Petição
Relator: Juiz Robério Nunes
Decisão: Unânime em sintonia com o parecer ministerial, em manter a decisão concessiva da segurança.

- RECURSO ELEITORAL. SENTENÇA PRIMÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ILEGITIMIDADE ATIVA. DIRETÓRIO REGIONAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. OMISSÃO NO ESTATUTO. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 12, VI, DO CPC. RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO.
- Omissão no estatuto partidário de Diretório Municipal, não se faz presumir impedimento à autuação do Diretório Regional em questões ligadas a interesses municipais, sob pena de restringir-se, indevidamente, o acesso à Justiça.

Acórdão julgado em 09.09.2009, Processo nº 122 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Luiz Fernando Mallet
Decisão: Unânime em dar provimento ao recurso.

PARTIDO POLÍTICO – FIDELIDADE PARTIDÁRIA

- PETIÇÃO. PARTIDO POLÍTICO - PHS. EXPULSÃO DE PARLAMENTAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA DESCARACTERIZADA. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. IMPROCEDÊNCIA

Acórdão julgado em 26.11.2009, Processo nº 13 – Classe Petição
Relator: Juiz Luiz Fernando Mallet
Decisão: Unânime em julgar improcedente o pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PARTIDO POLÍTICO – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- RECURSO ELEITORAL. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. CONCLUSÃO TÉCNICA PELA DESAPROVAÇÃO BASEADA EM DOCUMENTOS ESTRANHOS AOS AUTOS. NULIDADE DA SENTENÇA QUE NA ANÁLISE TÉCNICA SE FUNDAMENTOU. NECESSIDADE DE NOVA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RECURSO PROVISÓRIO.

Acórdão julgado em 18.02.2009, Processo nº 08 – Classe Recurso Eleitoral
Relator: Juiz Ricardo Oliveira
Decisão: Unânime em dissentindo do parecer ministerial, em dar provimento ao recurso.

- EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO DE 2004. PARECERES DO MPE E DO CONTROLE INTERNO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA. REGULARIDADE DAS CONTAS. APRESENTAÇÃO A DESTEMPO. FALHA FORMAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

Acórdão julgado em 26.08.2009, Processo nº 37–Classe Prestação de Contas
Relator: Juiz Erick Linhares
Decisão: Unânime em aprovar com ressalva a presente prestação de contas.
No mesmo sentido o acórdão do Processo nº 05, julgado no mesmo dia;
Processos nºs 42 e 43, julgados em 22.09.2009, todos Classe Prestação de Contas.

- **PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2008. PENDÊNCIAS. SANEAMENTO. REGULARIDADE. MANIFESTAÇÃO DA COCIN E DO MPE PELA APROVAÇÃO. CONTAS APROVADAS.**

Acórdão julgado em 30.09.2009, Processo nº 53–Classe Prestação de Contas
Relator: Juiz Luiz Fernando Mallet
Decisão: Unânime em aprovar as contas do partido.
No mesmo sentido o acórdão do Processo nº 57 – Classe Prestação de Contas, julgado no mesmo dia

- **PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO DE 2007. PARECERES DO MPE E DO CONTROLE INTERNO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DOAÇÃO RECEBIDA PELO PARTIDO DE PESSOA JURÍDICA, QUE TRANSITOU EM CONTA ESPECÍFICA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. IRREGULARIDADE FORMAL. DEMONSTRAÇÃO DE APLICAÇÃO REGULAR. DETERMINAÇÃO AO PARTIDO PARA QUE FAÇA DISTINÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DEMAIS DOAÇÕES EM CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS.**

Acórdão julgado em 11.11.2009, Processo nº 54–Classe Prestação de Contas
Relator: Juiz Robério Nunes
Decisão: Unânime em aprovar as contas do partido, com ressalvas.

Índice de Assuntos

C

Campanha eleitoral. Captação de Sufrágio.....	4
Campanha Eleitoral. Contribuição - Doação	5
Campanha eleitoral. Prestação de contas.....	14
Campanha Eleitoral. Propaganda Eleitoral. Caracterização.....	21
Campanha eleitoral. Propaganda eleitoral. Transmissão	21

E

Eleições. Vacância	21
--------------------------	----

I

Inelegibilidade. Desincompatibilização	22
--	----

M

Matéria Administrativa. Servidor Público.....	22
Matéria Processual. Cabimento. Ação De Investigação Judicial Eleitoral.....	23
Matéria processual. Cabimento. Embargos de Declaração	25
Matéria Processual. Cabimento. Habeas Corpus.....	26
Matéria Processual. Competência. Ação Penal.....	26
Matéria Processual. Decisão Judicial. Correção.....	26
Matéria processual. Decisão judicial. Fundamentação	27

Matéria processual. Decisão judicial. Limitação ao pedido	27
Matéria processual. Decisão judicial. Nulidade	27
Matéria Processual. Denúncia.....	27
Matéria processual. Extinção do processo. Perda do objeto	28
Matéria processual. Habeas Corpus	28
Matéria processual. Inquérito policial. Trancamento	29
Matéria processual. Legitimidade. Impugnação de registro de candidatura	29
Matéria processual. Legitimidade. Representação	29
Matéria processual. Notificação	29
Matéria processual. Petição inicial. Inépcia	30
Matéria processual. Prazo. Recurso de Diplomação.....	30
Matéria Processual. Prejudicialidade. Embargos de Declaração	31
Matéria processual. Representação	32

P

Partido Político. Diretório Partidário.....	32
Partido Político. Fidelidade Partidária	33
Partido Político. Prestação de Contas.....	33